DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG
EDIÇÃO Nº 1.461, QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2024

PROCURADORIA

LEI Nº 2240, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"Altera a Lei nº 2.221, de 21 de novembro de 2023."

A Câmara Municipal de Candeias aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.221, de 21 de novembro de 2023 ("Autoriza a transferência de recursos financeiros, na forma de contribuição social, à Associação Comunitária de Pimentas – ASCOPI – CNPJ 18.809.559/0001-22), passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, acrescentando elemento de despesa e fonte de recursos, na seguinte classificação orçamentária, constante na lei 2.229, de 14 de dezembro de 2023, que trata do orçamento para o exercício de 2024:

02. Executivo
02.09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agropecuária
02.09.02. Departamento de Agropecuária
20. Agricultura
20.122. Administração Geral
20.122.2001. Sustentabilidade
20.122.2001.2017. Manutenção das Atividades do Departamento
3.3.50.41.00 – Contribuições R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Art. 3° Para suportar o crédito autorizado e descrito no artigo 2°, será utilizada, nos termos do artigo 43, inciso III, da lei 4.320/64, anulação de dotações constantes na lei orçamentária do exercício de 2024.

.....
.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias/MG, em 19 de março de 2024.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

LEI Nº 2241, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"Autoriza a transferência de recursos financeiros, na forma de Auxílios à Associação Comunitária de Pimentas – ASCOPI – CNPJ 18.809.559/0001-22.".

A Câmara Municipal de Candeias, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar - indicações 116647 e 118790 -, conforme Resolução SEGOV nº 12/2023, na forma de Auxílio, no valor total de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) para a Associação Comunitária de Pimentas – ASCOPI – CNPJ 18.809.559/0001-22, mediante instrumento próprio a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. O auxílio financeiro autorizado no caput será utilizado pela Associação nas despesas que constam do plano de trabalho que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, acrescentando elemento de despesa, fonte de recursos e valor abaixo descrito, na seguinte classificação orçamentária, constante na lei orçamentária do exercício de 2024:

02. Executivo
02.09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agropecuária
02.09.02. Departamento de Agropecuária
20. Agricultura
20.122. Administração Geral
20.122.2001. Sustentabilidade
20.122.2001.2017. Manutenção das Atividades do Departamento
4.4.50.42.00 – Auxílios R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)
2.710.000.3220 – Transferência Especial dos Estados R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)

Art. 3°. Para suportar o crédito autorizado e descrito no artigo 2°, será utilizada, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I, da lei 4.320/64, o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 4º Fica revogada a Lei n°. 2202, de 19 de setembro de 2023.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 19 de março de 2024.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG
EDIÇÃO Nº 1.461, QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2024

LEI Nº 2242, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre revisão geral dos subsídios dos Secretários Municipais fixados pela Lei 1.976, de 11 de novembro de 2020, para a legislatura 2021/2024, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Candeias aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados pela Lei nº 1.976, de 11 de novembro de 2020, para a legislatura 2021/2024, ficam atualizados mediante aplicação do índice de 3,71% (três virgula setenta e um por cento) passando ao valor de R$ 6.029,71 (seis mil, vinte e nove reais e setenta e um centavos).

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 19 de março de 2024.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

LEI Nº 2243, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza concessão de benefício no âmbito da Política Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico Sustentável de Candeias – PIDESC – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candeias, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício no âmbito do PIDESC, à empresa JUSTINO LD CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ 30.750.361/0001-16, situada na Praça Getúlio Vargas, 16, centro, nesta cidade, consistente no auxilio aluguel no valor fixado pela Lei 2154, de 14 de março de 2023, para a faixa 10 a 20 empregados, para custear o pagamento de aluguel de imóvel destinado à sua sede e funcionamento, nos termos da Lei nº 1.628, de 26 de setembro de 2011 e respectivas alterações.

Parágrafo único. O valor do apoio financeiro de que trata o caput poderá ser corrigido na forma da Lei 1.628, de 26 de setembro de 2011, e respectivas alterações.

Art. 2º A concessão do benefício autorizado no caput deste artigo fica condicionada à prévia assinatura de protocolo de intenções com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, constando as condições e os prazos que determinaram sua concessão.

Parágrafo único. Fica reconhecido o interesse público na concessão do benefício autorizado no art. 1º desta lei.

Art. 3º A utilização do apoio financeiro para o pagamento parcial ou total de despesas não previstas no caput do art. 1º, acarreta a revogação automática do benefício, salvo se autorizado expressamente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 19 de março de 2024.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

LEI Nº 2244, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"Atualiza a remuneração do visitador de que trata a Lei 1875 de 27 de junho de 2018 e do supervisor do programa criança feliz de que trata a Lei 1985 de 02 de março de 2021."

A Câmara Municipal de Candeias, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica concedido ao visitador de que trata a Lei 1875 de 27 de junho de 2018 e ao supervisor do programa criança feliz de que trata a Lei 1985 de 02 de março de 2021, reajuste de 3,71% (três virgula setenta e um por cento).

Art. 2º Aplicada a recomposição nos termos do artigo anterior, os vencimentos dos cargos ficam atualizados nos seguintes valores:

Cargo	Março/2024
Visitador – Lei 1875/2018	R$ 1.497,32
Supervisor do Programa Criança Feliz – Lei 1985/2021	R$ 2.086,85

Art. 3º As despesas originadas desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 19 de março de 2024.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 3734 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza e nomeia comissão para elaborar, conduzir e julgar Processo Seletivo Simplificado – PSS.

O Prefeito Municipal de Candeias, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal; considerando os termos da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual aponta a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação temporária de Atendente de Farmácia, Odontólogo e estagiário de graduação em Farmácia, tendo em vista que não há Processo Seletivo vigente, assim como, inexiste cadastro reserva para as respectivas funções; considerando a necessidade de contratação dos referidos profissionais para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1° Fica autorizado à realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação temporária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: a contratação temporária de que trata o artigo anterior deverá ocorrer mediante edital próprio a ser elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, observado os seguintes requisitos:

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG
EDIÇÃO Nº 1.461, QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2024

Item	Nome do cargo ou função	Número de vagas	Tempo de contrato	Carga horária	Vencimento mensal	Requisitos mínimos para ocupação do cargo
01	Atendente de Farmácia	01 + CR (Cadastro Reserva)	1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período	40 horas semanais	R$ 1.412,00	- Ensino médio completo + conhecimentos de informática
02	Odontólogo	01 + CR (Cadastro Reserva)	1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período	40 horas semanais	R$ 3.667,19	- Formação em nível superior em ODONTOLOGIA - Registro no CRO/MG ativo e dentro do prazo de validade
03	Estagiário em Farmácia	01 + CR (Cadastro Reserva)	1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período	30 horas semanais	R$ 500,00	- Estar cursando Farmácia com no mínimo 02 períodos completos.

Art. 2° Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a comissão:

Presidente: Polyane Alves (Coordenadora da Atenção Primária à Saúde);
Vice-Presidente: Alfredo Gonçalves Sant'ana (Farmacêutico);
Secretária: Eliana Maria Rezende (Auxiliar de Administração);
Membros: Joyce Carvalho Resende (Odontólogo);
Bruno Gomide (Auxiliar de Enfermagem);

Parágrafo único: A elaboração, condução e julgamento do Processo Seletivo Simplificado compete única e exclusivamente aos membros nomeados no artigo anterior.

Art. 3º A Assessoria Jurídica à comissão do Processo Seletivo Simplificado – PSS fica sob a responsabilidade da servidora Luciene Trindade da Silva – Assessora Jurídica.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 18 de março de 2024.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE CANDEIAS:17888090000100
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CANDEIAS:17888090000100
Dados: 2024.03.21 18:29:15 -03'00'